

“Autorizo o reajuste do auxílio-alimentação para R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2010, conforme proposto pelo Sr. Diretor-Geral nestes autos, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.”

Note-se que o **Superior Tribunal Militar**, através do **Ato Normativo nº 20** (anexo), de 20 de julho de 2010, também estabeleceu o valor de R\$ 710,00:

“**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 42850/10 – DIPES/SEPES, de 28 de junho de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar para **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais) o valor do **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** percebido pelos servidores civis da Justiça Militar da União.

Art. 2º Este Ato entra em Vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2010.”

No âmbito da justiça eleitoral, o valor do auxílio é menor do que o instituído nos tribunais elencados acima, no entanto, foi feita uma diferenciação por localidade, sendo que para o servidor lotado no Distrito Federal o auxílio é pago em valor superior aos demais estados.

Observe-se que o valor do auxílio restou estabelecido no mesmo parâmetro no STJ, STF, CNJ e STM, o que constitui razão jurídica suficiente para modificar o valor também no âmbito da justiça eleitoral, ou sucessivamente, para estender o valor pago aos servidores da justiça eleitoral do Distrito Federal aos filiados do Requerente, servidores da justiça eleitoral no Estado de Goiás, evitando-se que a finalidade do benefício seja comprometida, em desigualdade com os colegas de outros órgãos, integrantes do mesmo plano de carreira.

2.2. Do princípio constitucional da isonomia

Se não bastassem os precedentes supracitados, que perfazem motivação suficientemente para a pretensão em tela, o reajuste deve ser deferido por força do princípio da isonomia.

A diferença de valores pagos a título de auxílio-alimentação,